



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 589 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

EMENTA: Autoriza o Município de Porto de Real a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, pelo prazo de 180 dias, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

CARGO	VAGAS SOLICITADAS	VAGAS DISPONÍVEIS	SALARIO BASE R\$	CARGA HORÁRIA
Professor Docente IV – Orientador Pedagógico	05 vagas	01 vaga	2.463,21	20h
Professor Docente IV – Habilitação em História	02 vagas	04 vagas	2.463,21	20h
Professor Docente IV – Habilitação em Matemática	06 vagas	01 vaga	2.463,21	20h
Professor Docente IV – Habilitação em Ciências	03 vagas	02 vagas	2.463,21	20h
Professor Docente IV – Habilitação em Inglês	04 vagas	01 vaga	2.463,21	20h
Professor Docente I – Habilitação Magistério – Ensino Fundamental 1º ao 5º ano de escolaridade	21 vagas	02 vagas	1.970,56	22h

Art. 2º. Ficam criadas em caráter excepcional, vagas excedentes, necessárias ao preenchimento dos cargos, bem como autorizada a contratação de profissionais nos moldes previstos no Art. 1º da presente lei, na forma abaixo descrita:

CARGO	VAGAS SOLICITADAS	VAGAS CRIADAS	SALARIO BASE R\$	CARGA HORÁRIA
Professor Docente IV – Orientador Educacional	04 vagas	04 vagas	2.463,21	20h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Professor Docente IV – Habilitação em Geografia	04 vagas	04 vagas	2.463,21	20h
Professor Docente IV – Habilitação em Artes	06 vagas	06 vagas	2.463,21	20h
Professor Docente IV – Habilitação em Educação Física	06 vagas	06 vagas	2.463,21	20h
Professor Docente IV – Habilitação em Língua Portuguesa	05 vagas	05 vagas	2.463,21	20h
Professor Docente I – com Especialização em Educação Especial	06 vagas	06 vagas	1.970,56	22h

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período no máximo uma vez, conforme Art. 52 da Lei Municipal nº 376 de 14 de dezembro de 2009 e suas alterações.

Art. 4º. Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 55 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Real, Lei nº 376 de 14 de dezembro de 2009.

Art. 5º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **33.01.12.361.0101-2.031-319004**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Serfiotis
Prefeito Municipal